



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º. 008/2023

Fundão/ES, 13 de março de 2023.

Ao Exmo. Senhor
PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de “Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação no orçamento municipal (Lei nº 1.380/2023)”.

O Projeto de Lei em epígrafe destina-se a dotação específica, no valor supracitado, destinado a cumprir compromisso face ao Contrato de Financiamento firmado com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. (BANDES), autorizado por esta Casa de Leis através da Lei nº 1.342 de 18/05/2022.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial reger-se-á em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

O § 1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64, que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito especial serão cobertas pelos recursos citados no artigo 3º, do vertente Projeto de Lei.

Informamos ainda, que o impacto financeiro previsto para as despesas com os juros e encargos da parcela liberada será o seguinte:

2023	2024	2025
100.000,00	185.000,00	255.000,00

Ressaltamos que as parcelas correspondentes ao principal da dívida contratada, serão amortizadas a partir de 25/02/2024 e serão consignadas nos orçamentos anuais de 2025 a 2029

Assim, entendemos que não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 015/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DE 2023 NO VALOR DE
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2023 (Lei Municipal nº 1.380/2023), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para arcar com despesas de Encargos da Dívida Interna, contratada com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – BANDES.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial que ora se autoriza ocorrerá em conformidade com a dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 017-Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade :100- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Função :28- Encargos Especiais

SubFunção :843 – Serviço da Dívida Interna

Programa: 0006 – Serviço da Dívida e Amortizações, Indenizações e Restituições a Pagar

Atividade/Projeto:1.073 – Amortização e Encargos da Dívida Contratada com o BANDES

Elemento de Despesa:

32902100000-Juros sobre a Dívida por Contrato 100.000,00

Art. 3º Para abertura do crédito adicional especial autorizado nos termos do artigo 2º poderá ser utilizado os recursos, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º A abertura de Crédito adicional especial, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 1.380/2023, de 02 de janeiro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fundão para o exercício financeiro de 2023”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Fica autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a lei nº 1315/2021 de 20/12/2021 (Plano Plurianual – PPA 2022-2025) e a Lei nº 1.377/2022 de 20/12/2022 (Diretrizes Orçamentárias – LDO) vigentes, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 13 de março de 2023.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 84737/1 – BANDES / CIDADES

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES, instituição financeira constituída sob a forma jurídica de sociedade anônima de economia mista, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 54, Vitória/ES, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 28.145.829/0001-00, neste ato representado por seus procuradores neste ato representado por seus procuradores, PATRICK GOMES SILVA, brasileiro, divorciado, não mantendo união estável, nos termos da Lei nº 9.278, de 10/05/1996 e artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, contador, inscrita no CPF-MF sob o nº 046.645.647-67 e CNH nº 00815674193-DETRAN-ES, endereço eletrônico: patrick.silva@bandes.com.br, filho de ARLINDO SILVA FILHO e IOLANDA GOMES SILVA, natural de Vitória-ES e ANGELITA NUNES PEREIRA DA SILVA, casada, inscrita no CPF-MF sob o nº 031.553.026-07 e portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.150.969-MG, endereço eletrônico: angelitanunes@bandes.com.br, filha de GENUZIO JOSE DA SILVA e EUGENIA NUNES PEREIRA DA SILVA, natural de Mutum-MG, na forma da procuração que lhes conferem poderes para tanto, lavrada no Cartório de Notas e Registro Civil de Cariacica, às fls.073/075, Livro 158, em 22/07/2022, doravante denominado BANDES e, de outro lado, MUNICIPIO DE FUNDÃO (ES), pessoa jurídica de direito público com endereço na Rua São José, nº 135, Centro, CNPJ nº 27.165.182/0001-07, representado por seu Prefeito Municipal Gilmar de Souza Borges, inscrito no CPF-MF nº 478.601.037-53, doravante denominado(a) CREDITADO

Pelo presente instrumento, as partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado, mediante cláusulas e condições, o que segue:

DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO: O BANDES, por este contrato, abre em favor do(a) CREDITADO(A) um crédito fixo no valor global de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, a ser provido com recursos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE DO CONTRATO: Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente pelo(a) CREDITADO(A) no Projeto de modernização do Sistema de Iluminação Pública e implantação de sistema de Geoprocessamento no âmbito do município de Fundão/ES, conforme a CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO: O crédito, ora aberto, será posto à disposição do CREDITADO, em única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a realização do projeto no âmbito do Programa de Investimento – BANDES – CIDADES.



CLÁUSULA QUARTA - ORÇAMENTO DO CRÉDITO:

Data Base: 16/12/2022

Discriminação	Investimentos							
	Total	%	Realizado	A Realizar	1º Período	2º Período	3º Período	4º Período
USOS	5.429.723,00	100,0	232.990,00	5.196.733,00	1.651.572,30	1.061.510,50	1.073.915,00	538.200,00
Investimentos Fixos	5.429.723,00	100,0	232.990,00	5.196.733,00	1.651.572,30	1.061.510,50	1.073.915,00	538.200,00
OBRA CIVIL	2.178.838,00	40,1	232.990,00	1.945.848,00	1.074.312,80	871.535,20	0,00	0,00
SERVIÇOS TÉCNICOS	2.571.885,00	47,4	0,00	2.571.885,00	287.059,50	931.910,50	944.315,00	408.600,00
SOFTWARE	659.500,00	12,1	0,00	659.500,00	270.700,00	129.600,00	129.600,00	129.600,00
TREINAMENTO	19.500,00	0,4	0,00	19.500,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00
Fontes	5.429.723,00	100,0	232.990,00	5.196.733,00	1.651.572,30	1.061.510,50	1.073.915,00	538.200,00
· RECURSOS PRÓPRIOS	429.723,00	7,9	232.990,00	196.733,00	196.733,00	0,00	0,00	0,00
· BANDES / CIDADES	5.000.000,00	92,1	0,00	5.000.000,00	1.454.839,30	1.061.510,50	1.073.915,00	538.200,00

Parágrafo único - Prazo para Execução do Projeto: O prazo total para execução dos investimentos descritos acima é de 12 meses, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa do(a) CREDITADO(A) e anuência do BANDES.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO: A presente operação será contratada com o(a) CREDITADO(A) após a:

- I. Apresentação de Lei Municipal, devidamente publicada, autorizando a contratação da presente operação pelo(a) CREDITADO(A), bem como a constituição da vinculação em garantia a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;
- II. Comprovação de existência de margem para endividamento do Setor Público, conforme limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- III. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente em conformidade com o que estabelece o artigo 21, inciso IV da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
- IV. Autorização do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, para a realização da operação, nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e posteriores alterações, do Senado Federal e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, art. 32 e 33;
- V. Comprovação de adimplemento do(a) CREDITADO(A) junto ao Sistema Financeiro Nacional, mediante consulta do número de registro no CNPJ, no Sistema de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), instituído pela Circular nº 2.367, de 23.09.1993, do Banco Central do Brasil;

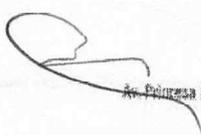


- VI. Apresentação de documento que comprove ter o Ministério da Fazenda verificado que a operação atende às condições e aos limites estabelecidos para realização da operação de crédito pelo(a) CREDITADO(A) (Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, artigos 32 e 33);
- VII. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- VIII. Apresentação das certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (art. 21, VIII da Resolução 43/2001 do Senado Federal);
- IX. Comprovação de regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BANDES no endereço www.mpas.gov.br. A exigência será suprida através de Declaração, conforme Modelo constante do Anexo IV, se for o caso;
- X. Comprovação de regularidade fiscal estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa para com a Fazenda Pública Estadual;
- XI. Comprovação da condição de adimplência em relação à Emenda Constitucional nº 62 e 94 sobre o Regime Especial de Pagamento de Precatórios;
- XII. Comprovação do adimplemento com a União para efeito do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a ser efetuado pelo sítio: https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf;
- XIII. Apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo BANDES para contratar a operação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das obrigações previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA fica sujeita ao atendimento, pelo(a) CREDITADO(A), das seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Previamente à Liberação do Crédito e em conformidade com o objeto do financiamento:

- I. Formalização deste instrumento de crédito;






Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória-ES CEP 29010-906 - Tels.: 27 3331-4444/2122-4444
Bandes Atende e Ouvidoria: 0800-2834202
www.bandes.com.br





- II. Registro da(s) garantia(s) convencionada(s) na CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Instrumento de Crédito, no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do(a) CREDITADO(A).
- III. Apresentação do instrumento contratual celebrado entre o BANDES e o(a) CREDITADO(A) e da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação do Município ou, em caso de não existir, do Estado, acompanhado da comprovação de legitimidade da representação do(a) CREDITADO(A) para a sua assinatura, bem como a declaração de haverem sido cumpridas as condições prévias à contratação;
- IV. Comprovação de abertura de programa especial de trabalho no orçamento de Despesas de Capital da Prefeitura de Fundão (ES), conforme parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, para alocação dos investimentos a serem realizados no âmbito deste contrato;
- V. Apresentação ao BANDES da autorização para realização da operação, nos termos da Resolução nº 43/2001 e alterações posteriores do Senado Federal;
- VI. Comprovar ao BANDES que a entidade destinatária do documento previsto no inciso XV da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA recebeu o documento;
- VII. Estar o tomador do crédito adimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- VIII. Comprovação de regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BANDES no endereço www.mpas.gov.br;
- IX. Apresentação das certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (art. 21, VIII da Resolução 43/2001 do Senado Federal);
- X. Apresentação da Certidão Negativa ou (Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- XI. Comprovação de regularidade fiscal estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa para com a Fazenda Pública Estadual;
- XII. Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que possa comprometer a execução do projeto ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização,



nos termos previstos no projeto aprovado, quando for o caso;

- XIII. Comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes no Quadro de Usos e Fontes do projeto, quando for o caso;
- XIV. apresentação ao BANDES do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental, quando for o caso;
- XV. pagamento dos encargos legais devidos.

Parágrafo Segundo: O BANDES poderá, sempre que entender conveniente, efetuar a liberação do crédito mediante pagamento direto ao fornecedor dos bens ou ao prestador dos serviços do projeto financiado, importando a assinatura do contrato, pelo(a) CREDITADO(A) na outorga irrevogável de poderes para tanto, sem que isso, contudo, implique na responsabilidade do BANDES pela qualidade desses bens ou serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE POR DESPESAS: Serão de responsabilidade do(a) CREDITADO(A) os tributos incidentes e os que vierem a incidir sobre a presente operação, bem como todas as demais despesas relacionadas com a operação ou dela decorrentes, inclusive as de registros e averbações deste contrato e de seus termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – JUROS:

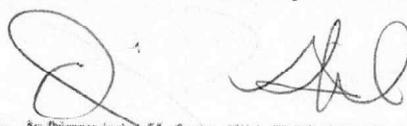
Os juros são devidos à taxa de **5,00% a.a.** (cinco por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculados sobre o saldo devedor, de acordo com a sistemática a seguir:

I. O saldo devedor d(a) CREDITADO(A), aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, e outras despesas, será capitalizado pela Taxa SELIC diária.

a) Para efeito da capitalização acima referida, as taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a serem consideradas, estarão defasadas em 42 (quarenta e dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor;

b) O montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.

II. Os juros incidirão sobre o saldo devedor nas datas de suas exigibilidades ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o montante apurado será exigível sempre no dia **25 (vinte e cinco)**, observadas as periodicidades abaixo, juntamente com as parcelas de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no inciso I, e no vencimento ou liquidação do Contrato:


Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória-ES CEP 29010-906 - Tels.: 27 3331-4344/2122 4444
Bandes Atende e Ouvidoria: 0800-2834202
www.banddes.com.br



- a) **trimestral(is)** mente, durante o prazo de carência; e
- b) **mensal(is)** mente, durante o período de amortização.

III. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

IV. Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BANDES adotará um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, O BANDES comunicará a alteração por escrito, à(ao) CREDITADO(A)

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – Carência: No período de carência, os juros, calculados de acordo com a cláusula “Juros”, **serão pagos em 4 (quatro) parcelas trimestral(is) e sucessivas**, vencendo-se a primeira parcela em **25/04/2023** e a última em **25/01/2024**.

Parágrafo Segundo - Amortização: O principal da dívida, acrescido dos juros compostos, será pago ao BANDES em **60 (sessenta) prestações mensal(is) e sucessivas**, calculadas conforme o Sistema de Amortização Constante (**SAC**), cada uma delas constituídas do valor do saldo principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, acrescido dos juros, calculados conforme a cláusula “JUROS”, vencendo-se a primeira em **25/02/2024** e a última em **25/01/2029**, comprometendo-se o(a) CREDITADO(A) a liquidar nesta última prestação todas as obrigações deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - Local/Praça de Pagamento: Vitória, ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos do crédito será feita mediante aviso de cobrança expedido com antecedência pelo BANDES ou por qualquer outro procedimento por este adotado, pelo qual será informado ao CREDITADO o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o CREDITADO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO EM DIAS DE FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também, a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos do contrato.

[Handwritten signatures and stamps]

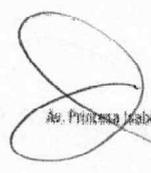


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA: RESERVA DE MEIO DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o(a) CREDITADO(A) vincula em garantia, em favor do BANDES, em caráter irrevogável e irreatável, recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios, vencíveis em cada período, a partir desta data e até liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS: O(A) CREDITADO(A) obriga-se, durante toda a vigência deste instrumento, a:

- I. Autorizar o BANDES e órgãos de controle de suas atividades, através de seus respectivos prepostos, empregados, servidores ou prestadores de serviços contratados para tais atividades, a proceder visitas ao empreendimento financiado durante toda a vigência do contrato, até sua final liquidação, com vistas à comprovação física e financeira dos recursos aplicados no projeto e/ou empreendimento financiado;
- II. Firmar declaração de ciência de que o BANDES prestará ao Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES) e ao Ministério Público Estadual (MPE), as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo, conforme cláusula “DECLARAÇÕES” deste CONTRATO;
- III. Cumprir e fazer com que seus administradores e funcionários cumpram a LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO (qualquer lei, regulamento ou norma, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846/13 e suas alterações posteriores) e a não utilizar qualquer vantagem obtida com o financiamento em atividade que contribua, ainda que indiretamente, para a prática de qualquer infração, inclusive de natureza penal, prevista na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando às atividades previstas na Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13), na Lei de Combate à Lavagem e Ocultação de Bens e Valores (Lei n.º 9.613/98) e na Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais (Lei n.º 6.938/81);
- IV. Proteger, preservar e cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
- V. Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- VI. Executar os investimentos e utilizar os recursos liberados exclusivamente conforme previsto no projeto aprovado e cronograma de usos e fontes constante neste instrumento, conforme o caso;
- VII. Aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, nos montantes e prazos definidos no Cronograma de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do



orçamento global do projeto, quando for o caso;

- VIII. Comunicar prontamente ao BANDES qualquer ocorrência que importe modificação do projeto ou do Cronograma de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue necessárias, quando for o caso;
- IX. Independentemente de culpa, ressarcir o BANDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental que eventualmente possa decorrer do objeto deste Contrato;
- X. Não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- XI. Notificar o BANDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que seus servidores, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao financiamento, fornecedores contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BANDES e sempre disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.
- i. Atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação aplicável;
 - ii. Atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;
 - iii. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(a) CREDITADO(A): o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa; a comunicação do fato pelo(a) CREDITADO(A) à autoridade competente; e a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(a) CREDITADO(A) contra o infrator.
- XII. Tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus servidores, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados pratiquem os atos descritos nos incisos III e XII;
- XIII. Encaminhar ao BANCO DO BRASIL S/A, depositário dos recursos vinculados em garantia nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA em que conste autorização específica do Município para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento da obrigação financeira, à conta e ordem do BANDES, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinadas a(o) CREDITADO(A), que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BANDES, em conformidade com as cláusulas e



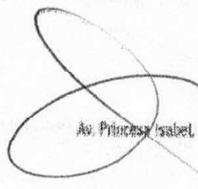
- condições contratualmente estipuladas;
- XIV. Comprovar que são originais os softwares aplicativos cujos direitos de propriedade intelectual tenham sido, total ou parcialmente, adquiridos com os recursos oriundos deste Contrato;
- XV. Adquirir os bens e serviços comuns, integrantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto, preferencialmente através de pregão eletrônico, em conformidade com a legislação vigente sobre o tema;
- XVI. Mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários deste contrato, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BANDES;
- XVII. Incluir, durante o prazo de utilização dos recursos a que se refere a CLÁUSULA QUARTA, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de contrapartida necessário à realização do projeto financiado;
- XVIII. Comprovar, em cada exercício financeiro, e durante o prazo de utilização dos recursos, a inclusão, no orçamento de Despesas de Capital do(a) CREDITADO(A), dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do presente financiamento e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto financiado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL: Com vista a suprir a necessidade de prévia autorização do cliente para consulta sobre qualquer Informação do Sistema de Informações de Créditos (SCR), na forma prevista na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, do Banco Central do Brasil, o(a) CREDITADO(A) autoriza o BANDES, expressamente, a fornecer informações consolidadas sobre suas operações de crédito, bem como consultar cadastros de entidades públicas (federais, estaduais e municipais) e privadas, para o exame do pedido de concessão de crédito.

Parágrafo primeiro: A autorização acima contempla ainda às instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do cliente.

Parágrafo Segundo: O Sistema de Informações de Crédito (SCR), que segue todas as regras do sigilo bancário, é um sistema constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil sobre operações de crédito, nos termos definidos na resolução supramencionada e tem por finalidade prover informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

Parágrafo Terceiro: Para ter acesso a seus dados, o cliente pode fazer a solicitação na Central de Atendimento ao Público do Banco Central, mediante a apresentação dos documentos exigidos. Maiores informações pelo telefone 0800 979 2345. O acesso pode ser feito também






Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória-ES CEP 29010-906 - Tels.: 27 3531-4444/2122-4444
Bandes Atende e Ouvidoria: 0800-2834202
www.band.es.com.br



pela Internet, após credenciamento no site www.bcb.gov.br/?SCR.

Parágrafo Quarto: Se o(a) CREDITADO(A) verificar alguma impropriedade relativamente aos seus dados ou a necessidade de registros de medidas judiciais, deve solicitar a retificação ou a inclusão do registro junto ao BANDES por meio do telefone 08002834202.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TARIFAS BANCÁRIAS: O(A) CREDITADO(A) autoriza o BANDES, a cobrar tarifas pelos serviços que lhe sejam prestados, incluindo, quando for o caso, despesas realizadas com fiscalização e acompanhamento de projetos, observados os valores e parâmetros constantes na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários existente nas dependências da instituição e em seu sítio eletrônico, elaborada na conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo Único: As tarifas da fase de acompanhamento de projetos serão cobradas em parcela única, após a realização do evento, no respectivo boleto de pagamento da parcela de financiamento, juntamente com o valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO: A partir do dia imediatamente após o vencimento de quaisquer obrigações financeiras até a data de seu efetivo pagamento, além da remuneração ajustada para o saldo devedor, incidirão sobre as mesmas, "pro rata temporis", juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante devido, acrescido de referidos encargos financeiros.

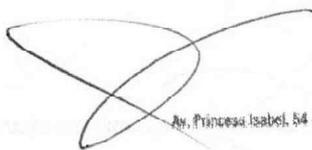
Parágrafo primeiro: Se o CREDOR tiver de recorrer à cobrança extrajudicial ou a medidas judiciais para o recebimento de qualquer valor devido em razão deste instrumento, responderei(emos), também, pelo pagamento das despesas de cobrança e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do montante objeto da cobrança, sem prejuízo, na eventual adoção de medidas judiciais, das custas e demais verbas de sucumbência estipuladas em juízo. Tais despesas deverão ser liquidadas juntamente com o valor devido.

Parágrafo segundo: Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade de toda a dívida, será aplicado ao saldo devedor o disposto no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO: Ocorrendo qualquer inadimplemento, financeiro ou não, o BANDES poderá considerar vencido antecipadamente este contrato, com a imediata e integral exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Neste caso, a partir desse vencimento antecipado, serão aplicados a todo saldo devedor os encargos incidentes sobre as parcelas vencidas, na forma das disposições da cláusula acima.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-á ainda vencido antecipadamente o contrato em caso de falsidade da declaração que alude o inciso IX da CLÁUSULA QUINTA, bem como a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste instrumento, sem prejuízo do BANDES comunicar este fato ao órgãos competentes, para fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16/06/1986.

Parágrafo Segundo: Verificado o inadimplemento de qualquer obrigação constante de qualquer contrato de financiamento, seja financeira ou não, poderá o BANDES considerar vencidos antecipadamente todos os contratos de financiamento firmados com o(a) CREDITADO(A).



Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória-ES CEP 29010-806 - Telex: 27 3331-4444/2122 4444
Bandes Atende e Ouvidoria: 0800-2834202
www.bandes.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BANDES: O(A) CREDITADO(A) obriga-se a cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BANDES", IN – GEJUR – NI 001, aprovadas pela Diretoria Executiva do Bandes em 31/01/2020, registradas no Cartório de Títulos e Documentos de Vitória/ES, microfilme nº 276093, e disponibilizadas no sítio eletrônico: www.bandes.com.br, que integram este instrumento como se nele transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÕES: As quais, em caso de falsidade, o seu declarante sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

- I. O(A) CREDITADO(A), declara sob as penas da lei, estar ciente de que o BANDES poderá prestar ao Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES) e ao Ministério Público Estadual (MPE), as informações que sejam requisitadas por estes, com transferência do dever de sigilo.
- II. O(A) CREDITADO(A) declara não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- III. O(A) CREDITADO(A) declara cumprir a legislação relativa à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- IV. O(A) CREDITADO(A) declara ter conhecimento das já referidas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BANDES".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS: As partes que assinam o presente contrato declaram, sob as penas da lei, que são plenamente capazes e estão dispostas a estipular mudanças em eventual processo judicial a fim de ajustar o procedimento às especificidades das causas sobre direitos que admitam autocomposição e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo, nos termos da legislação processual civil em vigor.

Parágrafo Primeiro: As partes que assinam o presente contrato declaram para os devidos fins que todas as suas cláusulas e condições foram previamente discutidas e aceitas, representando fielmente o negócio jurídico nela entabulado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO: O foro competente do presente contrato é o da cidade de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, podendo o BANDES, a seu critério, optar pelo do domicílio do(a) CREDITADO(A),.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 28 de dezembro de 2022.

Patrick Gomes Silva
Procurador

sil

CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES
CNPJ nº 28.145.829/0001-00

Angellita Nunes Pereira da Silva
Procuradora - CPE: 031.553.026-07

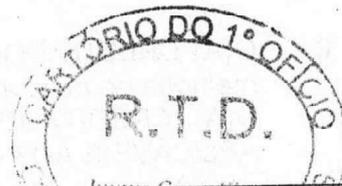
Cartório de Fundação

MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES
CNPJ nº 27.165.182/0001-07

TESTEMUNHAS:

Thaís de Oliveira Bayda
Nome: *Thaís de Oliveira Bayda*
R.G. nº: *3530663*
CPF nº: *159285407-95*

Cláudio Roberto
Nome: *Cláudio Roberto*
R.G. nº: *478.785 - ES*
CPF nº: *348.508.646 - 00*



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DO JUÍZO DE FUNDÃO DA COMARCA DA CAPITAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Sizenando Braga, nº 85 – São José – Fundão-ES CEP 29185-000
Tel: (27) 3267-1380 – 3267-2229 - (27)981650486
e-mail: cartoriojcwyyatt@hotmail.com

Julius Cesar Wyatt
Oficial e Tabelião

Protocolo: nº 1562
Data do Protocolo: 05/01/2023
Livro 1

Data: 05/01/2023
Registro: nº 1462
Livro B
Talão: nº 16994

Encargos: R\$ 819,35
Emolumentos: 2.729,66
Total: 3.549,01

A Escrevente Substituta: *mpguyatt*

Fundão-ES, 05/01/2023

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 022962.VWS2202.03384
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-260 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Tel.: (027) 2124-9500 www.cartoriosarlo.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **PATRICK GOMES SILVA, ANGELITA NUNES PEREIRA DA SILVA**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 28/12/2022, 16:38:38

Sheila dos Santos Alvarenga - Escrevente
Selo Digital: 024861.SVP2204.26025
Emolumentos: R\$ 12,64 Encargos: R\$ 3,82 Total: R\$ 16,46
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE FUNDÃO-ES COMARCA DE VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO
Ricardo Rigotti Alice - Tabelião
Rua Cel. Hermínio Castro, 124, Centro - Fundão-ES - CEP: 29185-000 - Tel.: (27) 3267-1117

Reconheço por semelhança a firma de **GILMAR DE SOUZA BORGES**. Em Teste da verdade. Fundão-ES, 29/12/2022, 10:14:16

YNES MARA MARTINS MIRANDA - Tabelião Substituta. Selo Digital: 024034.DMO2202.01383. Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



MUNICÍPIO DE FUNDÃO
CONSOLIDADO - UGS
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFÍCIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2022

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECURSOS ORDINÁRIOS	6.722.174,46	2.978.302,64
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	6.722.174,46	2.978.302,64
RECURSOS VINCULADOS	20.433.241,70	19.411.427,10
- RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	5.752.385,28	2.172.246,07
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	18.229,40	92.887,69
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%	701.352,65	689.170,22
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	120.119,69	248.729,23
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	(24,08)
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT	30.472,07	0,00
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (Destinados à Contrapartida)	17.548,90	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	611.347,63	458.985,25
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.398,83	3.010,01
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	4.652,50	183.397,18
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P	134.369,68	147.625,33
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	347.071,94	137.316,96
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	16.463,03	128.957,11
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	3.795,79	3.011,28
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (30%)	342.388,67	38.848,22
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	3.401.174,50	40.331,67
- RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	3.471.370,74	3.134.165,89
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	242.072,06	7.074,99
212 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	5.979,75	557,22
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	191.765,25	104.805,87
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Custeio das Ações e Serviço	1.831.711,40	1.631.096,69
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Investimento na Rede de Se	869.450,76	1.246.484,09
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	320.536,76	149.809,23
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	(467,89)
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	(1.953,45)
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	4.898,32	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	4.956,44	(3.240,86)
- RECURSOS VINCULADOS À SEGURIDADE SOCIAL	584.471,56	855.688,95
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	319.467,37	594.437,95



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 36003600320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

**MUNICÍPIO DE FUNDÃO
CONSOLIDADO - UGS
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFÍCIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2022**

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	265.004,19	261.251,00
- OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	10.625.014,12	13.249.326,19
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	24.390,33	45.522,15
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	4.831.277,77	2.736.716,72
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	608.626,05	7.563.947,10
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	479.172,42	197.600,49
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	72.231,70	42.032,12
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1.191.439,05	108.755,96
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	112.600,61	216.509,33
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	1.711.282,83	1.551.019,90
972 - RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	5.781,45	(5.527,82)
979 - OUTROS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS	23.917,32	0,00
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	1.564.294,59	792.750,24
TOTAL	27.155.416,16	22.389.729,74

GILMAR DE SOUZA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO CLAUDIO ROBERTO
COORDENADOR DE ORÇAMENTO MUNICIPAL
CRC ES-006681/O-9

ZAMIR GOMES ROSALINO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
DECRETO Nº728/2021

